



RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.UPR

Edital SEI N° 3084291/2018 - SAP.UPR

PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras, multifuncionais, sem fornecimento de papel.

ESCLARECIMENTOS:

1 - Recebido em 05 de fevereiro de 2019 às 18:37 horas.

Questionamento: *"i) Situação financeira será considerado o que reza o § 3º do art. 31 da lei 8666/93?. Perde a razão de prever benefícios da lei complementar N° 123/06. As empresas de outsourcing possuem um alto nível de investimentos pra poder entregar equipamentos em contratos."*

Resposta: A situação financeira da empresa será apurada nos termos do disposto no subitem 9.2, alínea "i" do edital, através do resultado da aplicação das fórmulas indicadas.

Questionamento: *"J) Apresentar no mínimo 1 atestado.... j-1) será permitido a somatória (quantos contratos?). Como não esta específico poderá ser apresentar até 498. Perdendo assim qualquer parâmetro."*

Resposta: O subitem 9.2, alínea "j.1" do edital, estabelece a permissão do somatório de atestados, observando o atendimento ao quantitativo estabelecido na alínea "j" do mesmo subitem.

Questionamento: *"Anexo I – Quantidade de equipamentos TIPO 3 menciona 188 e com previsão de produção mensal de apenas 21 pgs em P&B e mesmo numero pra COR. O valor previsto de aluguel dos equipamento será de R\$ 172,960,00 por mês. Justifica este dispêndio financeiro pra produção pífia informada?"*

Resposta: Conforme Secretaria de Administração e Planejamento, através da Unidade de Gestão, em resposta encaminhada através do Memorando SEI N° 3145639/2019: *"No que tange ao equipamento de TIPO 3, a quantidade de 188 refere-se aos equipamentos. Por sua vez, a quantidade de cópias/impressões estimada, está explicitada (na totalidade ou detalhada) nas diferentes tabelas que compõem o processo. De tal forma que o valor indicado "produção mensal de 21 pgs em P&B" indicado no presente pedido de esclarecimento, não foi verificado, o que impede a análise. Contudo, cumpre esclarecer que a estimativa de cópias/impressões para a presente contratação levou em consideração o que foi realizado ao longo do Termo de Contrato vigente, acrescido de um percentual, em virtude dos novos equipamentos a serem contemplados nesta contratação. Portanto, os quantitativos vinculados a esta contratação, foram planejados, conforme os critérios anteriormente indicados, de forma que refletem a realidade executada nesta Administração Pública Municipal, em período anterior. Desta feita, o dispêndio financeiro sempre estará associado a produção que for realizada."*

Questionamento: "Anexo IV – Velocidade mínima (até 40 ppm) isto quer dizer que se for entregue qualquer equipamento atenderá pois a expressão ATÉ pode ser de 01 até 40 ppm. - Resolução (máxima) para impressão – “com variação de 600 a 1800 dpi X com variação de 600 a 1200 ... traz muitas interpretações. Poderia ser apenas 600 dpi?"

Resposta: Conforme Secretaria de Administração e Planejamento, através da Unidade de Gestão, em resposta encaminhada através do Memorando SEI N° 3145639/2019: "Acerca da velocidade mínima, sim, o entendimento está correto. Por sua vez, quanto a resolução (máxima) para impressão esclarecemos que a expressão da variação admite um valor de intervalo, e ao ser lida, deve considerar o que está **antes** do X e **depois** do X, portanto o equipamento com a especificação técnica com variação de 600 a 1800 dpi X com variação de 600 a 1200 dpi, pode ser atendido, por no mínimo, um equipamento de 600 X 600 dpi, 600 x 1200 dpi e 1200 X 1200 dpi."

Questionamento: " Todos os equipamentos estão indicados pra baixo produção mensal e estão características de alta produção. Poderia ser avaliado isto?"

Resposta: Conforme Secretaria de Administração e Planejamento, através da Unidade de Gestão, em resposta encaminhada através do Memorando SEI N° 3145639/2019: "No que diz respeito a quantidade a ser produzida por equipamento, conforme já informado, ela é reflexo do que foi realizado ao longo do Termo de Contrato vigente, acrescido de um percentual, em virtude dos novos equipamentos a serem contemplados nesta contratação. E as especificações técnicas dos equipamentos, visam atender as necessidades desta Administração Pública Municipal, em consonância com a forma como executa e presta os serviços."

2 - Recebido em 06 de fevereiro de 2019 às 08:31 horas.

Questionamento: "Com relação à velocidade mínima de impressão, solicitamos esclarecer conforme questionado abaixo, tendo em vista que nas resposta aos questionamentos enviados, o entendimento sobre o solicitado se tornou dúbio, alterando o Edital, sobre o qual reiteramos: “2) Com relação à velocidade mínima: Observamos que há divergências nas respostas apresentadas pela Unidade Gestão. Em resposta ao questionamento Recebido no dia 30 de janeiro de 2018 às 15:50 horas, a Unidade Gestão entendeu que “até representa que no mínimo deverá ser atingida a velocidade requerida”. Em resposta ao questionamento recebido no dia 01 de fevereiro de 2019 às 10:36 horas, a Unidade Gestão respondeu ao seguinte questionamento: “Solicitada velocidade de impressão mínima de: Até 30 ppm para os equipamentos 01 e 02. Até 40 ppm para o equipamento 03. Pergunta: Produtos com velocidade de impressão menor que 30 ppm para os equipamentos 01 e 02, e menor que 40 ppm para o equipamento 03 serão desclassificados?” Resposta: "Não, desde que os equipamentos atendam também as demais especificações técnicas." **Portanto, as respostas apresentadas conflitam entre si, já que a primeira deixa a entender que os equipamentos devem ter velocidade maior que o exigido (30ppm ou mais), enquanto a segunda, deixa a entender que os equipamentos devem ter velocidade menor que o exigido (30ppm ou menos).** Além disso, conclui a segunda resposta, deixando a entender que a velocidade de impressão é irrelevante, bastando que a licitante atenda todas as demais especificações, caracterizando-se como alteração de Edital, sendo necessária sua republicação do mesmo ou esclarecimento. ”"

Resposta: Conforme Secretaria de Administração e Planejamento, através da Unidade de Gestão, em resposta encaminhada através do Memorando SEI N° 3147142/2019: "Com relação a velocidade mínima acerca da manifestação de divergência torna-se necessário esclarecer que as respostas foram dadas de acordo com a pergunta realizada, sendo necessário, portanto verificar o contexto do questionamento enviado. Sendo que, as especificações a serem atendidas são as explicitadas ao longo do processo, e não apenas a da velocidade mínima. Portanto, todas as especificações possuem relevância, em detrimento do relacionamento entre elas para que a solução requerida seja funcional."

Aline Mirany Venturi

Pregoeira

Portaria nº 100/2018



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi, Servidor(a) Público(a)**, em 06/02/2019, às 12:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3148370** e o código CRC **388721D7**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

19.0.008304-0

3148370v11